



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PORTARIA N.º 150/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Determina o cumprimento das recomendações exaradas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis relativas ao exercício de 2024 (TC-003978.989.24-2).

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decisão proferida pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-003978.989.24-2, que emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2024, com recomendações ao Chefe do Executivo;

Considerando a necessidade de adoção, continuidade e comprovação das providências corretivas destinadas ao atendimento das recomendações e à regularização das impropriedades consignadas no Relatório de Fiscalização e no voto do Conselheiro Relator;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica determinado às Secretarias, Diretorias e aos setores técnicos da Prefeitura Municipal de Mariápolis, no âmbito de suas competências, que adotem as providências necessárias ao cumprimento das recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao saneamento das impropriedades apontadas nas contas relativas ao exercício de 2024, especialmente:

I. Publicidade institucional e período eleitoral

- a) observar, com maior rigor, as normas aplicáveis às despesas com publicidade institucional, especialmente nos períodos sujeitos às restrições da legislação eleitoral;
- b) promover orientação interna aos setores responsáveis pela autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas de publicidade, com vistas à prevenção de novas impropriedades.

II. Gestão tributária e fiscal

- a) adotar as providências administrativas, técnicas e legislativas necessárias à instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- b) promover a normatização da Planta Genérica de Valores (PGV) por meio de lei, precedida dos estudos técnicos necessários à adequada definição dos valores imobiliários;
- c) dar continuidade e concluir a atualização dos cadastros imobiliários municipais, assegurando rotina permanente de revisão e atualização;
- d) instituir normativo que discipline o fornecimento periódico, pelo Cartório de Registro de Imóveis e Distribuidor, das informações relativas às transmissões imobiliárias, para fins de incidência e fiscalização do ITBI;
- e) disponibilizar capacitação específica aos servidores responsáveis pela fiscalização tributária;
- f) disponibilizar serviço público para pesquisa de autenticidade de Notas Fiscais Eletrônicas, em conformidade com as exigências de transparência e acesso à informação.

III. Educação, Fundeb e controle social

- a) regularizar a titularidade e a movimentação das contas bancárias do Fundeb, observando as exigências legais quanto ao órgão responsável pela educação e à exclusividade da movimentação dos recursos;
- b) assegurar a segregação das funções de gestão dos recursos do Fundeb e de presidência do respectivo Conselho, bem como o regular exercício das atribuições de acompanhamento e controle social;
- c) assegurar que o Conselho do Fundeb supervisione o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária, mantendo disponíveis, em sítio eletrônico, canais de contato, atas, relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pelo colegiado;
- d) adotar medidas pedagógicas efetivas para melhoria do desempenho dos alunos e elevação dos resultados do Ideb, inclusive com ações de reforço e acompanhamento da aprendizagem;
- e) avaliar e adotar medidas de gestão de pessoal destinadas à redução da dependência de contratações temporárias no quadro do magistério, observadas as necessidades permanentes da rede municipal;
- f) adotar as providências necessárias para obtenção e manutenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido em todas as unidades de ensino, concluindo os procedimentos administrativos e contratações necessários e, em caso de insucesso, promovendo nova solução administrativa sem interrupção das medidas de regularização;
- g) planejar a renovação gradual da frota escolar, priorizando a segurança e a substituição dos veículos com maior tempo de uso.

IV. Saúde

- a) aperfeiçoar o planejamento e a execução da Programação Anual de Saúde, com acompanhamento sistemático das ações e metas previstas;
- b) adotar providências para estruturação do Complexo Regulador Municipal, nos termos da regulamentação aplicável ao Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- c) instituir e manter controle de absenteísmo em consultas médicas da Atenção Primária e em exames laboratoriais realizados sob gestão municipal;
- d) adotar medidas para melhoria dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, especialmente quanto à cobertura de exames citopatológicos e ao acompanhamento de pacientes hipertensos e diabéticos;
- e) sanar integralmente as irregularidades identificadas na Fiscalização Ordenada com o tema “Estratégia Saúde da Família”, especialmente quanto à manutenção de certificado de calibração vigente do desfibrilador, ao abastecimento de medicamentos e à manutenção predial.

V. Meio ambiente, limpeza urbana e resíduos sólidos

- a) realizar fiscalização das atividades relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, em conformidade com a regulamentação ambiental aplicável;
- b) adotar as providências técnicas, fiscais e legislativas necessárias à instituição de taxa ou tarifa para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, observados os requisitos legais e os correspondentes reflexos orçamentários;
- c) ampliar a coleta seletiva de forma a alcançar todas as regiões do Município, com monitoramento periódico de sua cobertura e efetividade.

VI. Defesa civil, acessibilidade e mobilidade urbana

- a) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil;
- b) manter cadastro atualizado dos locais destinados a abrigo da população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- c) promover a adequação progressiva do calçamento público às normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) adotar providências para que as vias públicas pavimentadas disponham de sinalização vertical e horizontal adequada às condições de segurança da circulação.

VII. Governança de tecnologia da informação, Governo Digital e proteção de dados

- a) promover capacitação periódica dos servidores e colaboradores que atuam na área de tecnologia da informação e comunicação;
- b) adotar as providências necessárias à regulamentação municipal das normas relativas à eficiência pública e ao Governo Digital;
- c) designar formalmente encarregado pelas operações de tratamento de dados pessoais, com as atribuições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

VIII. Transparência, acesso à informação e fidedignidade dos dados

a) manter permanentemente disponíveis, no sítio eletrônico do Município, os balanços dos exercícios e os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) complementar e manter atualizada a divulgação de diárias, adiantamentos e passagens, com identificação, no mínimo, do favorecido, data, destino, cargo e motivo da viagem;

c) assegurar a exatidão, consistência e fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp e declaradas para composição e validação do IEG-M;

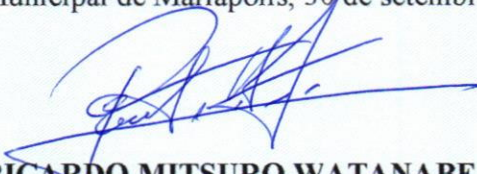
d) atender integralmente às instruções, recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo acompanhamento permanente das providências adotadas.

Art. 2.º - Os titulares das unidades administrativas responsáveis pelas providências previstas nesta Portaria deverão adotar as medidas de sua competência, acompanhar sua execução e manter organizada a documentação comprobatória das ações realizadas, para apresentação ao Gabinete, ao Controle Interno e aos órgãos de fiscalização sempre que solicitada.

Art. 3.º - A Chefia/Secretaria de Gabinete deve dar ciência aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mariápolis responsáveis pelo cumprimento da presente Portaria e acompanhar o encaminhamento das providências determinadas.

Art. 4.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 30 de setembro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete